

Processo: 872.281

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Juracy Freire Martins

Processo principal: 842.917 – Prestação de Contas Municipal de Porteirinha – exercício de 2010

À Diretoria de Controle Externo dos Municípios - 5ª C.F.M.,

Tratam os autos de Pedido de Reexame em face do Parecer Prévio que rejeitou as contas do Município de Porteirinha, exercício de 2010, emitido por este Tribunal na sessão da Primeira Câmara, realizada em 06/03/2012, tendo em vista a abertura de créditos adicionais sem cobertura legal, contrariando o disposto no inciso V do art. 167 da CR/88, conforme notas taquigráficas acostadas às fls. 275/277 do Processo nº 842.917 – Prestação de Contas Municipal, em apenso.

Presentes os pressupostos para admissibilidade do presente pedido de reexame, conforme dispõe o art. 350 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o preenchimento dos requisitos, conforme certidão à fl. 18, nos termos do Parágrafo único do art. 328 do mesmo Regimento, admito o recurso.

Encaminho os autos a essa Diretoria de Controle Externo dos Municípios – 5ª C.F.M., para análise.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Após, conclusos.

Tribunal de Contas, ____ / ____ /2012.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator